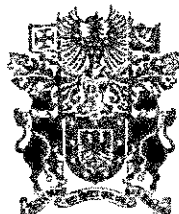


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 1079/XIII (BE) – ALTERA A LEI N.º 14/2015, DE 16
DE FEVEREIRO, PROMOVEDO O ACESSO À ATIVIDADE DE ENTIDADE
INSPETORA DE INSTALAÇÕES DE SERVIÇO PARTICULAR

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	648 Proc. n.º 01.09
Data: 019/03/07	N.º 226/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 01 de março de 2019, sobre o **“Projeto de Lei n.º 1079/XIII (BE) – Altera a Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, promovendo o acesso à atividade de Entidade Inspetora de Instalações de serviço particular”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – proceder “à alteração à Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas.”

O proponente, em sede preambular, começa por salientar que “A legislação associada aos projetos e obras de instalações elétricas foi profundamente revista em 2015, com a entrada em vigor da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “O objetivo foi o de «aprovar um novo regime de acesso e exercício da atividade técnicos responsáveis por instalações elétricas de serviço particular, que abrangesse também as empresas instaladoras e as entidades inspetoras, atualizando os requisitos de qualificações necessários ao exercício da atividade, em paralelo com as alterações introduzidas no regime jurídico aplicável à conceção, estabelecimento, inspeção e exploração das instalações elétricas de serviço particular».”



Acontece que se alega que “O desiderato da nova legislação resultou na introdução de impedimentos no acesso à atividade das pequenas empresas inspetoras das instalações elétricas.”

Assim, sustenta o proponente que “A presente iniciativa legislativa introduz uma maior abertura na atividade das EIIEEL, mantendo as exigências de idoneidade e de qualificação, mas reduzindo as exigências relativas ao quadro de pessoal técnico e garantindo um acesso mais simplificado à atividade.”

Por fim, salienta-se que “Com estas alterações, a lei passa a promover uma maior concorrência na atividade do setor, garantindo menor concentração da atividade e, por isso mesmo, garantindo a salvaguarda dos cidadãos.”

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer desfavorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.



5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do PSD e BE e a abstenção do CDS, emitir parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 06 de março de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves